Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Gerência Administrativa e de Suporte Operacional

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 035/2023 - CJU/CEB-H

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS: 035/2023 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI**: 00093-00000448/2023-18
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB,** com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted]897.191-[redacted] filho de Edison Britto Garcia e Nancy Costa Britto Garcia, domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF [redacted].319.701-[redacted], OAB/DF nº [redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU**
CONTRATADA	**ASA PARK LTDA**, com sede no SOFN Quadra 3 Conjunto "A" nº 05 Parte E, Bairro Zona Industrial, CEP 70.634-300, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 49.669.148.0001-02.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**SÉRGIO PORTO GONÇALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].956.431-

	[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**SÉRGIO PORTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item não poderá ser prorrogado.
VALOR DO CONTRATO	O valor total do Contrato é de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Conforme Diretrizes de Reajustamento - CEB.
OBJETO DO CONTRATO	O presente contrato tem por objeto a Contratação de uso do estacionamento rotativo, por demanda, por minuto, de veículos automotores para Sede - Grupo CEB.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR PRESIDENTE

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

MURILO BOUZADA DE BARROS

CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA

SÉRGIO PORTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ASA PARK LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela

Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de uso do estacionamento rotativo, por demanda, por minuto, de veículos automotores para Sede - Grupo CEB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através de transferência bancária, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os **quantitativos efetivamente realizados**, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO- O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Conforme Diretrizes de Reajustamento - CEB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta CONTRATAÇÃO;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta CONTRATAÇÃO; e

XII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

XIII. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;

XIV. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

XV. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a**:**

a. Comunicar expressamente ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

e. Notificar por escrito, o CONTRATADO, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto CONTRATADO, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA e a CONTRANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes do Projeto Básico nº 116195904, bem como o **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CEB HOLDING ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o CONTRATADO obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas , as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com o CONTRATADO, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados do CONTRATADO relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 22 do CEB LIC.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo

com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao CONTRATADO e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB HOLDING;
c. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito a:

a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da CEB HOLDING acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB HOLDING, no estado e local em que se encontrar;
b. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB HOLDING.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS - A despesa decorrente desta CONTRATAÇÃO será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do projeto básico, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da CONTRATADO, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela CONTRATANTE, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

O CONTRATADO declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Porto Gonçalves de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 14/08/2023, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 14/08/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 23/08/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador **119500625** código CRC **EA8F38B4**.